

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 124/2022

Processo Administrativo nº 168/2022

Dispensa de licitação nº 051/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS**, com sede na Praça Everaldo Procópio de Oliveira, Nº 97, Queimadas -Bahia **inscrito no CNPJ sob. O nº 14.218.952/0001-90**, neste ato representado por Sr. Prefeito **ANDRÉ LUIZ ANDRADE**, portador do CPF nº 195.741.695-53 residente à rua Ruy Barbosa nº 29, na cidade Queimadas BA, a seguir denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **CARLOS RIBEIRO REIS** situado na Rua Benjamin Mendonça 081-A portador do CPF nº 234.367.275-04, daqui por diante denominada simplesmente **LOCADOR**, firmam neste ato o presente Contrato, na forma e condição que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Locação de um imóvel localizado á Rua Ruy Barbosa nº 47, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Controle do Município de Queimadas-Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato, será iniciando no dia 10 de agosto de 2022 e finalizando no dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO E FONTE DE RECURSOS

1. O valor integral do Contrato será de R\$ **3.750,00** (três mil setecentos e cinquenta reais), que deverá ser pago mensalmente em (05)cinco parcelas iguais de R\$ **750,00** (setecentos e cinquenta reais), mediante a emissão da Nota de Empenho.
2. Os recursos para pagamento das obrigações contratuais estão consignados no orçamento municipal do exercício corrente, nas dotações seguintes:

Unidade: 0301 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PLANEJAMENTO E CONTROLE**

Projeto Atividade: 2005- Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnicos -
Administrativos e Encargos Gerais

Elemento de despesa: 339036000 –outros serviços de terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recurso: 0100

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Locatário** declara ter procedido a vistoria do imóvel recebendo-o em perfeito estado, obrigando-se a cumprir integralmente os parágrafos abaixo;

I – Manter o objeto de locação em perfeito estado de conservação e limpeza para assim o restituir ao **locador** no termino ou rescisão contratual.

II – Não fazer nenhuma benfeitoria útil, necessária ou voluptuária sem autorização expressa do **locador**.

III – Proibido terminantemente a transferência deste contrato, bem como sublocar, ceder ou emprestar, sob qualquer pretexto e de igual forma alterar a destinação da locação.

IV - Facultar ao **locador** ou seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for solicitado

V - O **locador** deverá entregar o imóvel em perfeito estado de conservação.

VI – O **locador** deverá reparar imediatamente qualquer dano ocorrido no imóvel, desde que o **locatário** não seja o responsável pelo dano, sob pena de ser utilizado o valor do aluguel para o devido reparo.

VII – As contas de água e luz ficarão por conta do **Locador**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS.

Toda e qualquer benfeitoria, útil, necessária ou voluptuária autorizado pelo **locador**, ficará automaticamente incorporada ao imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES

A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e a nova Lei do Inquilinato nº. 8245/91 – DOU de 21/10/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela Legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

Em garantia do fiel cumprimento de cada uma das obrigações assumidas neste contrato, especialmente do pagamento de aluguel, assinam o presente contrato na qualidade de Fiadores e principais pagadores do Locatário, obrigando-se solidariamente no cumprimento das cláusulas e condições desta avença e renunciando, expressamente, ao disposto no artigo 827, do novo código Civil, sendo que a responsabilidade perdurará até a entrega efetiva das chaves.

CLÁUSULA OITAVA – DA RENOVAÇÃO

A validade contratual, admite prorrogação, a critério da CONTRATANTE, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades na conformidade do disposto, no Art.57 § 1º da Lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustado de acordo ao índice do Governo Federal.

CLÁUSULA DECIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser requerida por ambas as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Queimadas, Estado da Bahia, para dirimir qualquer duvida ou litígio oriundo do presente contrato, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja .

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Queimadas, 10 de agosto de 2022

MUNICIPIO DE QUEIMADAS

André Luiz Andrade
LOCATÁRIO

CARLOS RIBEIRO REIS
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____